



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos	2
Leis	9

Civarc

Matérias	18
----------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhacao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhacao@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhacao.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhacao.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhacao.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 126/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2563/2023 de 13 de dezembro de 2024, decreta.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 51.894,58 (Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Quatro reais e Cinquenta e oito Centavos) conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
90-3.1.90.13.00.00.00.00-1104-Obrigações Patronais.....R\$	51.894,58
TOTAL.....R\$	51.894,58

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução e anulação fonte 1104.

Redução/anulação	
05-EDUCAÇÃO	
343-3.3.90.32.00.00.00.00-1104-Material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$	51.894,58
TOTAL.....R\$	51.894,58

Art. 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 127/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2564/2023 de 13 de dezembro de 2024, decreta.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.600,50 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos Reais e Cinquenta Centavos) conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
407-3.3.90.39.00.00.00-1107-outros serviços de terceiros pessoa jurídica..R\$	20.000,00
408-3.3.90.30.00.00.00-1107-Material de Consumo.....R\$	5.600,50
TOTAL.....R\$	25.600,50

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da fonte 1107 Salário educação.

Excesso	
Excesso da Fonte 1107 Salário educação.....R\$	25.600,50
TOTAL.....R\$	25.600,50

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 128/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2565/2024 de 13 de dezembro de 2024, decreta.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais), conforme segue:

03-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
21-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	10.000,00
24-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	20.000,00
25-3.3.90.40.00.00.00-1000-serviços da tecnologia da informação.....R\$	10.000,00
05-EDUCAÇÃO	
89-3.1.90.11.00.00.00-1000-Vencimento e Vantagens.....R\$	40.000,00
07-SAÚDE	
165-3.1.90.11.00.00.00-1000-Vencimento e Vantagens.....R\$	100.000,00
09-ASSISTÊNCIA SOCIAL	
285-3.3.71.70.00.00.00-1000-Rateio Pela Participação em consorcio.....R\$	3.000,00
TOTAL.....R\$	183.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação e redução da fonte 1000 como segue:

Redução/anulação

03-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
08-3.2.90.21.00.00.00-1000-Juros sobre o contrato da dívida.....R\$	13.000,00
13-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	10.000,00
16-3.1.90.11.00.00.00-1000-Vencimento e Vantagens.....R\$	30.000,00
04-VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
35-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	80.000,00
36-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	50.000,00
TOTAL.....R\$	183.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 129/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2566/2023 de 13 de dezembro de 2024, decreta.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 37.426,58 (Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), conforme segue:

07-SAÚDE	
194-3.3.71.70.00.00.00-1303-Rateio pela participação em consorcio.....R\$	37.426,58
TOTAL.....R\$	37.426,58

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1303 como segue:

Redução/anulação

07-SAÚDE	
195-3.3.90.32.00.00.00-1303-material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$	37.426,58
TOTAL.....R\$	37.426,58

Art. 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 130/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2567/2023 de 13 de dezembro de 2024, decreta.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme segue:

07-SAÚDE	
433-3.3.90.34.00.00.00.00-1303-outras despesas de pessoal.....R\$	60.000,00
TOTAL.....R\$	60.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1303 como segue:

Redução/anulação

07- SAÚDE	
189-3.1.90.13.00.00.00.00-1303-Obrigações Patronais.....R\$	60.000,00
TOTAL.....R\$	60.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO nº 131/2024

SÚMULA: Declara recesso administrativo entre os dias 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado recesso administrativo entre os dias 23 dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os serviços básicos essenciais continuarão sendo executados normalmente, de forma que os atendimentos de urgência e emergência serão realizados na UBS Central e a coleta de lixo será realizada pela empresa terceirizada pelo Município de Pinhalão.

Parágrafo segundo: Diante do aumento dos casos de dengue, os agentes de endemias e os servidores da epidemiologia ficarão de sobreaviso neste período, podendo ser convocados, se necessário.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 16 de dezembro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaopar.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2562/2024

Súmula: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

§1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá elaborar planos detalhados acerca da destinação dos valores do fundo, criando de execução e descrição específica dos projetos a serem realizados, discriminando o valor que será repassado para os projetos, incluindo comunicação e publicidade em matérias de teor ambiental.

§2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente também deverá, no mínimo uma vez por ano, apresentar contas ao poder Executivo, apresentando o balanço geral das receitas e despesas e da destinação dos recursos.

Art. 5.º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais

no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser utilizado em Programa de Apoio a Projetos Ambientais que será efetivado pelo



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Município de Pinhalão, com a participação conjunta do Poder Público e da comunidade, destinado a custear despesas com projetos ambientais previamente aprovados por Comissão Especial.

§1º Para a consecução dos objetivos preconizados neste artigo serão observados os seguintes os procedimentos:

I - o Executivo publicará, com trinta dias de antecedência, no Jornal Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, classificação, aprovação e avaliação dos projetos ambientais;

II - a Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de abertura para inscrições dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores; e

III - somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta lei municípios, instituições e entidades ambientais sem fins lucrativos, constantes em seus estatutos, que desenvolverem os projetos na cidade de Londrina e atenderem às normas e às especificações que farão parte da regulamentação desta lei.

§2º As áreas ambientais a serem abrangidas por esta lei serão definidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§3º Será fixado pela Secretaria Municipal do Ambiente teto limite para os recursos e para o número de projetos a serem apresentados pelos empreendedores.

Art. 7º A seleção dos projetos ambientais indicadas no artigo anterior será efetivada por uma Comissão Especial de cinco membros, a saber:

I - comissão técnica do Conselho Municipal do Meio Ambiente composta por três membros; e

II - dois representantes da Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 1º Caberá à Comissão Especial:

I - averiguar, avaliar e aprovar os projetos apresentados; e

II - analisar os aspectos orçamentários e mérito dos projetos apresentados.

§ 2º Os servidores das secretarias municipais de Fazenda, do Ambiente, de Planejamento, da Procuradoria-Geral do Município e de outros órgãos municipais que se fizerem necessários atuarão como auxiliares da Comissão para analisar os



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

critérios técnicos dos projetos, sem direito a voto ou manifestação sobre seu mérito.

§ 3º Caberão à Auditoria Interna do Município, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal do Ambiente e à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização e a aplicação dos recursos dos projetos aprovados.

§ 4º A coordenação técnica e executiva do Programa de Apoio a Projetos Ambientais será executada por servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal do Ambiente, para este fim específico, com acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8.º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 9.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 A administração do fundo fica adstrita ao controle e contenção de gastos, devendo ser seguidas as legislações que regem a matéria.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalão, 13 de dezembro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2563/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 51.894,58 (Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Quatro reais e Cinquenta e oito Centavos) conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
90-3.1.90.13.00.00.00-1104-Obrigações Patronais.....R\$	51.894,58
TOTAL.....R\$	51.894,58

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução e anulação fonte 1104.

Redução/anulação	
05-EDUCAÇÃO	
343-3.3.90.32.00.00.00-1104-Material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$	51.894,58
TOTAL.....R\$	51.894,58

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2564/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.600,50 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos Reais e Cinquenta Centavos) conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
407-3.3.90.39.00.00.00-1107-outros serviços de terceiros pessoa jurídica..R\$	20.000,00
408-3.3.90.30.00.00.00-1107-Material de Consumo.....R\$	5.600,50
TOTAL.....R\$	25.600,50

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da fonte 1107 Salário educação.

Excesso	
Excesso da Fonte 1107 Salário educação.....R\$	25.600,50
TOTAL.....R\$	25.600,50

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2565/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais), conforme segue:

03-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
21-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	10.000,00
24-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	20.000,00
25-3.3.90.40.00.00.00-1000-serviços da tecnologia da informação.....R\$	10.000,00
05-EDUCAÇÃO	
89-3.1.90.11.00.00.00-1000-Vencimento e Vantagens.....R\$	40.000,00
07-SAÚDE	
165-3.1.90.11.00.00.00-1000-Vencimento e Vantagens.....R\$	100.000,00
09-ASSISTÊNCIA SOCIAL	
285-3.3.71.70.00.00.00-1000-Rateio Pela Participação em consorcio.....R\$	3.000,00
TOTAL.....R\$	183.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação e redução da fonte 1000 como segue:

Redução/anulação

03-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
08-3.2.90.21.00.00.00-1000-Juros sobre o contrato da dívida.....R\$	13.000,00
13-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	10.000,00
16-3.1.90.11.00.00.00-1000-Vencimento e Vantagens.....R\$	30.000,00
04-VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
35-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	80.000,00
36-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	50.000,00
TOTAL.....R\$	183.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2566/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 37.426,58 (Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), conforme segue:

07-SAÚDE	
194-3.3.71.70.00.00.00-1303-Rateio pela participação em consorcio.....R\$	37.426,58
TOTAL.....R\$	37.426,58

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1303 como segue:

Redução/anulação

07-SAÚDE	
195-3.3.90.32.00.00.00-1303-material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$	37.426,58
TOTAL.....R\$	37.426,58

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2567/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme segue:

07-SAÚDE	
433-3.3.90.34.00.00.00-1303-outras despesas de pessoal.....R\$	60.000,00
TOTAL.....R\$	60.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1303 como segue:

Redução/anulação

07- SAÚDE	
189-3.1.90.13.00.00.00-1303-Obrigações Patronais.....R\$	60.000,00
TOTAL.....R\$	60.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2024.

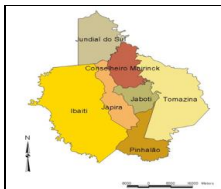
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Civarc

Matérias



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

O CIVARC vem informar que no mês de NOVEMBRO de 2024, foram realizados diversos atendimentos médicos nos municípios integrantes do consórcio nas especialidades de Psiquiatra, Pediatra, Ortopedista e Ginecologista, onde todos foram contratados através do Processo Administrativo nº 004/2024, conforme o Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2024.

Segue abaixo a relação dos atendimentos:

- a) Na especialidade de Ortopedista:
 - 12 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;
 - 21 consultas no mês em Jaboti;
 - 32 consultas no mês em Japira;
 - 27 consultas no mês em Jundiá do Sul;
 - 20 consultas no mês em Tomazina.
- b) Na especialidade de Pediatria:
 - 30 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;
 - 28 consultas no mês em Jaboti;
 - 26 consultas no mês em Japira;
 - 26 consultas no mês em Jundiá.
 - 20 consultas no mês em Tomazina.
- c) Na especialidade de Psiquiatria:
 - 27 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;
 - 31 consultas no mês em Jaboti;
 - 30 consultas no mês em Japira;
 - 34 consultas no mês em Jundiá do Sul;
 - 20 consultas no mês em Pinhalão;
 - 15 consultas no mês em Tomazina.
- d) Na especialidade de Ginecologista:
 - 13 consultas no mês em Jundiá do Sul.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
PARA O
DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102

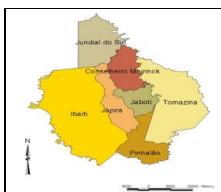
Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102
Dados: 2024.12.16 13:41:11
-03'00'



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Civarc

Matérias



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

O Consórcio CIVARC vem informar que no mês de NOVEMBRO de 2024, foram realizadas diversas ocorrências através do Programa Brigada Comunitária com sede no município de Ibaiti - promovendo atendimento pelo Corpo de Bombeiros e os Agentes de Defesa Civil, que foram contratados para atender os municípios integrantes do consórcio na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2022, conforme Processo Administrativo nº 025/2022.

As ocorrências foram realizadas no período de 01/11/2024 até o dia 28/11/2024, totalizando 17 (dezessete) atendimentos conforme segue as informações abaixo:

01/11/2024

COLISÃO AUTO X AUTO

ADC CIVIL Sátiro Aparecido Luciano

ADC CIVIL Aurelio Ricardo Braun

ADC CIVIL Wagner Bispo

02/11/2024

CORTE/PODA DE ÁRVORES

ADC CIVIL Diogo Marcel Ferreira Marques

ADC CIVIL Sidney Aparecido Carvalho

ADC CIVIL Emerson Rodrigues

06/11/2024

CORTE/PODA DE ÁRVORES

ADC CIVIL Diogo Marcel Ferreira Marques

ADC CIVIL Sidney Aparecido Carvalho

ADC CIVIL Emerson Rodrigues

08/11/2024

CAPOTAMENTO, COLISÃO

ADC CIVIL Gabriel Siqueira

ADC CIVIL João Paulo Peres

09/11/2024

QUEDA DE MOTO

ADC CIVIL Sátiro Aparecido Luciano

ADC CIVIL Aurelio Ricardo Braun

ADC CIVIL Wagner Bispo

10/11/2024

QUEDA DE MESMO NÍVEL

ADC CIVIL Diogo Marcel Ferreira Marques

ADC CIVIL Sidney Aparecido Carvalho

ADC CIVIL Emerson Rodrigues

12/11/2024

DESTELHAMENTO, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES

ADC CIVIL Diogo Marcel Ferreira Marques

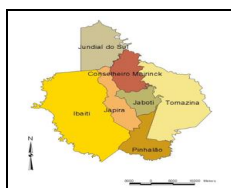
ADC CIVIL Sidney Aparecido Carvalho

ADC CIVIL Emerson Rodrigues

13/11/2024

QUEDA DE MESMO NÍVEL, INCÊNDIO AMBIENTAL E AUTO X MOTO

ADC CIVIL Sátiro Aparecido Luciano



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira – Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

ADC CIVIL Aurelio Ricardo Braun
ADC CIVIL Wagner Bispo

14/11/2024

SAÍDA DE PISTA

ADC CIVIL Mario Celso de Andrade
ADC CIVIL Pedro Rodrigues Pereira Junior
ADC CIVIL Lucas Albano

16/11/2024

CAPOTAMENTO

ADC CIVIL Gabriel Siqueira
ADC CIVIL João Paulo Peres

19/11/2024

QUEDA DE MESMO NÍVEL

ADC CIVIL Mario Celso de Andrade
ADC CIVIL Pedro Rodrigues Pereira Junior
ADC CIVIL Lucas Albano

21/11/2024

INCÊNDIO EM RESIDÊNCIA

ADC CIVIL Sátiro Aparecido Luciano
ADC CIVIL Aurelio Ricardo Braun
ADC CIVIL Wagner Bispo

22/11/2024

QUEDA DE MESMO NÍVEL, ACIDENTE DE TRÂNSITO.

ADC CIVIL Diogo Marcel Ferreira Marques
ADC CIVIL Sidney Aparecido Carvalho
ADC CIVIL Emerson Rodrigues

23/11/2024

COMBATE INCÊNDIO ESTRUTURAL

ADC CIVIL Mario Celso de Andrade
ADC CIVIL Pedro Rodrigues Pereira Junior
ADC CIVIL Lucas Albano

24/11/2024

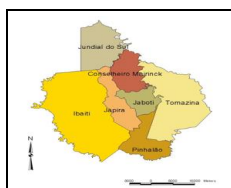
QUEDA MESMO NÍVEL, TOMBAMENTO DE CARRETA

ADC CIVIL Gabriel Siqueira
ADC CIVIL João Paulo Peres
ADC CIVIL Adinaldo Antônio Pinto

27/11/2024

QUEDA DE MESMO NÍVEL

ADC CIVIL Mario Celso de Andrade
ADC CIVIL Pedro Rodrigues Pereira Junior
ADC CIVIL Lucas Albano



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira – Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

28/11/2024

COLISÃO AUTO X AUTO

ADC CIVIL Gabriel Siqueira

ADC CIVIL João Paulo Peres

ADC CIVIL Adinaldo Antônio Pinto

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
PARA O
DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102
Dados: 2024.12.16 13:40:12
-03'00'